PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 03.04.06
PRESIDENTE

FL. Nº 19
PROC. Nº PL 09/06

LEI Nº 3.360 - DE 16 DE MARÇO DE 2.006

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do artigo 1º; ao artigo 2º, ao inciso XIX, do artigo 3º, e artigo 5º, da Lei 3.139, de 02 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei nº 3.139/2003, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos impares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época".

§ 2º - O Secretário Executivo e o 2º secretário serão designados pelo Presidente eleito.

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 3.139/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - O COMTUR fica constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário de Governo e Ações Estratégicas;
II – Secretário de Indústria, Comércio e Habitação;
III – Secretário de Esportes e Lazer;
IV – Secretário de Educação;
V – Secretário da Cultura;
VI – Secretário de Agricultura;
VII – 01 Representante da Polícia Civil;
VIII – 01 Representante da Polícia Militar;
IX – 01 Agente de Viagens;
X – 01 Hoteleiro;
XI – 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena;
XII – 01 Representante dos Restaurantes;
XIII – 01 Empresários de Eventos;
XIV – 01 Representante da Associação Bancária de Dracena – ABD;
XV – 01 Representante do Xadrez Tênis Clube- XTC;
XVI – 01 Representante da Associação Dracenense de Educação e Cultura;
XVII – 01 Representante dos CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança;
XVIII – 01 Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
XIX – 01 Representante do Sindicato Rural de Dracena;
XX – 01 Representante da Associação de Produtores Rurais;
XXI – 01 Representante do Lions Clube de Dracena;
XXII – 01 Representante do Rotary Clube de Dracena;

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI 29/MAR/2006 10:06 000000000

FL. Nº 20
PROC. Nº PL 09/06

LEI Nº 3.360 - DE 16 DE MARÇO DE 2.006

XXIII – 01 Representante da Faculdade de Turismo;
XIV – 01 Artista ou Artesão Local;
XXV – 01 Representante da Câmara Municipal;
XXVI – 01 Representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente
XXVII – 01 Representante de Transporte de Turismo.

Artigo 3º - O inciso XIX, do artigo 3º, da Lei 3.139, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º
.....

XIX – Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente e Vice Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião do ano ímpar; e

Artigo 4º - O artigo 5º, da Lei 3.139, de Lei 3.139, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV – Prover todas as necessidades burocráticas; e,
V – Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de março de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração